



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Cal de Arte e Cultura		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201904720		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 44/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2023

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD).

De modo a contextualizar a solicitação da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo a seguir o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

*Assunto: Credenciamento Institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD).*

**1. DADOS DO PROCESSO**

*Processo de Credenciamento EaD n°: 201904720*

*Dados da Mantenedora*

*Código da Mantenedora: 13433*

*CNPJ: 08.396.902/0001-09*

*Razão Social: INSTITUTO CAL DE ARTE E CULTURA*

*Dados da Mantida*

*Código da Mantida: 11584*

*Nome/Sigla da Mantida: FACULDADE CAL DE ARTES CÊNICAS (Faculdade Cal)*

*Endereço: Rua Santo Amaro, 44, Bairro da Glória, Rio de Janeiro (RJ). CEP 22211230.*

*Índices da Mantida*

*CI - Conceito Institucional: 4 (2017)*

*CI-EaD - Conceito Institucional EaD: 4 (2021)*

*IGC - Índice Geral de Cursos: ----*

*A Mantenedora não protocolou no sistema e-MEC o presente Processo de Credenciamento EaD da Mantida com pedidos de autorização de curso EaD.*

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.*

## **2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL**

*Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, o qual será responsável por exarar o despacho saneador.*

*Em 03/12/2019, a fase de despacho saneador foi concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO.*

## **3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES: a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.*

*É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.*

*O relatório (código de avaliação: 155973), emitido pela comissão de especialistas designada pelo Inep, é resultado da apreciação ocorrida no período de 24/11/2021 a 16/11/2021, em dois endereços a pedido da IES: Unidade da Glória, na Rua Rua Santo Amaro, 44, Bairro da Glória, Rio de Janeiro (RJ) e na Unidade de Laranjeiras, na rua Rumania, 44, Bairro das Laranjeiras, Rio de Janeiro (RJ), e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados no quadro 1 a seguir:*

<i>Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação</i>	
<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,33</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>4,17</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>3,86</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,06</i>

Conceito Final	4
----------------	---

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco, para corroborar a atribuição dos conceitos, poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

-----

*Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

#### **4. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

##### **4.1 Das normas aplicáveis**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 3 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados pela Seres para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD na fase do Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

- I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*
- II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*
- III - Infraestrutura tecnológica;*
- IV - Infraestrutura de execução e suporte;*
- V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*
- VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*
- VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.*

*Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.*

#### *4.2. Da análise do mérito*

*No item 6.6, a comissão é instada a redigir uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, são apontadas as seguintes fragilidades:*

##### *EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL:*

*A Comissão de Avaliação considerou que o Planejamento e Avaliação Institucional estão suficientemente inseridos na Faculdade CAL. Existe Projeto e Plano de Ação da CPA, que prevê diferentes instrumentos de autoavaliação para a comunidade acadêmica, incluindo também a sociedade civil organizada. A IES descreve de maneira satisfatória no Plano de Ação da CPA e no PDI as estratégias de divulgação dos resultados da autoavaliação institucional. No entanto, não foram evidenciadas estratégias para fomentar o engajamento crescente da comunidade e nem metodologias que possibilitem a apropriação por todos os segmentos da comunidade acadêmica.*

##### *EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:*

*Constatou-se que na Faculdade FAL, que as políticas de ensino previstas estão alinhadas com o PDI. O PDI apresenta ainda atividades de iniciação à pesquisa ou de extensão, elaboração de trabalho de conclusão de curso, participação em eventos, vivência profissional complementar como atividades que promovem maior dinamismo aos componentes curriculares. Verifica-se descrita no PDI e demais documentos disponibilizados pela IES a presença de Política Ambiental, Política de Educação Inclusiva e regulamento de Memória Cultural, Produção Artística e Patrimônio Cultural. No entanto, em visita remota às instalações da CAL Laranjeiras, percebe-se a ausência de acessibilidade em todos os espaços para deficientes físicos, e também a ausência de identificação dos espaços em braille, ou piso tátil. Também não existe um Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas. Não ficou evidente em nenhum documento ações afirmativas e nem políticas de igualdade étnico-racial. Também não foi encontrado em nenhum dos documentos disponibilizados mecanismos de transmissão de resultados de todas as políticas para a comunidade. Possui regulamento EaD alinhado com o PDI, prevendo equipe multidisciplinar, e será disponibilizado Ambiente Virtual de Aprendizagem e Plataforma Moodle para mediação da aprendizagem dos estudantes.*

##### *EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:*

*A partir das reuniões realizadas com gestores, docentes e corpo técnico-administrativo, da verificação das ações previstas e da análise de documentos*

disponibilizados, verificou-se que a IES tem planejamento que viabiliza as políticas acadêmicas voltadas para os discentes, docentes e técnico-administrativos, bem como para os egressos. A IES conta com um estilo de comunicação com as comunidades interna e externa já consolidado. Em diversas reuniões, foi mencionado o caráter democrático da IES, em que todos são ouvidos em suas demandas sem necessidade de formalismos.

#### *EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO:*

A Faculdade apresentou diversos regulamentos onde se constataram as normatizações para as capacitações de docentes, funcionários e tutores; porém, na prática, no cenário atual presencial já existente na IES, os relatos em reunião foram unânimes quanto ao suporte recebido para capacitações, mas não há clareza sobre as políticas nesse sentido. A gestão informou que, em função da proximidade de todos na IES, muitas questões são analisadas sem necessidade de burocracia e formalismos, o que explica o desconhecimento do corpo docente sobre o Conselho Superior ou sobre regras específicas para obtenção de incentivos. Em relação à sustentabilidade financeira da IES, a receita prevista nos documentos institucionais é grandemente proveniente de mensalidades e estão equilibradas receitas e despesas no orçamento. Foi possível notar a saúde financeira da IES pelo bom estado de conservação dos espaços e pela declaração dos funcionários que destacaram voluntariamente que sempre recebem seus vencimentos em dia.

#### *EIXO 5 – INFRAESTRUTURA:*

Com relação à infraestrutura, a IES é, de forma geral, bem estruturada, porém, possui não possui todas as garantias de acessibilidade necessárias. Possui boas instalações administrativas; salas de aula e auditórios funcionais; boa sala de professores/tutores e atendimento a discentes; os espaços de convivência e alimentação são adequados; laboratórios de cena e ambientes de prática são bons; a infraestrutura dedicada à CPA atende perfeitamente às necessidades da comissão; a biblioteca possui boa estrutura física e de equipamentos, bem como de acessibilidade, além de possuir plano de atualização do acervo. Porém, não existem salas de apoio de informática. As instalações sanitárias são adequadas. A infraestrutura tecnológica geral é boa e o plano de expansão e manutenção de equipamentos e recursos tecnológicos (TIC) são adequados e suficientes. Cabe a observação que as duas unidades (campus Glória e campus Laranjeiras) poderiam ter uma adequação de acessibilidade melhor, em especial a de Laranjeiras. Por fim, a IES conta com um ambiente virtual de aprendizagem que atende às necessidades da modalidade EaD.

-----

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e a existência de oferta de curso de graduação em funcionamento ou a ser autorizado, constata-se que o pedido não atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, conforme elencado abaixo:

<i>Legislação</i>	<i>Requisito</i>	<i>Resultado da Análise</i>
<i>CONCEITOS</i>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, I</i>	<i>CI igual ou maior que três</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado</i>

		<i>no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, II e parágrafo único</i>	<i>Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI</i>  <i>Obs.: Conforme dita o parágrafo único, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i>	<i>Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i>
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, III</i>	<i>Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo (alvará de funcionamento).</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, IV</i>	<i>Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i>	<i>Documentação inserida no processo (alvará de funcionamento)</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 3º, V</i>	<i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i>	<i>É importante observar que, em função de decisão exarada no processo nº 5011351-80.2018.4.02.5101 (MPF 2ª Região), anexa ao processo SEI nº 00732.002190/2019-53, foi determinado o afastamento da exigência de comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e perante o FGTS para o credenciamento da instituição de ensino em voga.</i>
<b>INDICADORES</b>		
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, I</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VII</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, II</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD</i>	<i>Não se aplica.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, III</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, IV</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, V</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<i>PN nº 20/2017 - art. 5º, VI</i>	<i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem</i>	<i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i>
<b>PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO</b>		
<i>Decreto nº 9.235/2017</i>	<i>Ato de credenciamento de IES acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no</i>	<i>Não atendimento do quesito: a instituição não apresenta qualquer curso de</i>

	<i>mínimo, um curso superior de graduação.</i>	<i>graduação na modalidade presencial e não há curso na modalidade a distância em condições de ser autorizado.</i>
--	--	--

### **5. CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, e em atendimento ao art. 18, §1º, do Decreto 9.235/2017, sugere-se o indeferimento da presente solicitação de Credenciamento EaD, por ausência de protocolização de pedido de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso de graduação na modalidade a distância, ação tida como necessária para o ato de credenciar.*

### **Considerações do Relator**

A IES, embora tenha ido bem na avaliação de credenciamento, deixou de protocolizar um curso superior vinculado ao processo, o que impede o prosseguimento do credenciamento EaD.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cal de Artes Cênicas, com sede na Rua Santo Amaro, nº 44, bairro Glória, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Cal de Arte e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente